

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №. 41/2005, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA JUMA CONSTRUÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Bevilácqua", CNPJ nº. 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, o DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, e do outro a Empresa JUMA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.243.670/0001-90, IE no. 12.180.136-5, estabelecida na Ed. Monumental, Renascença II, CEP 65.075-441, São Luís/MA, neste ato representada por seu procurador, pelo SR. JOSÉ ANIBAL BRANDÃO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 39.980.895-4 SSP/MA e CPF nº. 075.743.803-25, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os Processos Administrativos nº. 28.459/08 apenso 28.458/08, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 41/2005, decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2005, cujo objeto consiste na construção do edifício-sede do Fórum da Comarca de Santa Inês/MA, mediante as alterações das CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA e OITAVA e inclusão da Cláusula Quinta do contrato supra referido e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. A obra, objeto deste aditivo, será entregue no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente termo, só podendo ser prorrogado, nos termos do art. 65, "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente aditivo terá vigência, conforme cláusula de entrega da obra, sendo, assim, de 150 (cento e cinqüenta) dias, contada a partir da sua assinatura, podendo o contrato original ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, através de aditivo e em observância à legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 80.744,12 (Oitenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho 2009NE00289, incluídos no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço realizado, bem como todos os materiais necessários.



CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PRECOS

- 4.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo guando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
- 4.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato supracitado, não alteradas pelo presente termo aditivo.

as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, São Luís/MA, 22 de setembro de 2009. CONTRATANTE: DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente do TJ/MA SR. JOSÉ ANIBAL BRANDÃO CONTRATADA: Representante legal **TESTEMUNHAS:** NOME: _____ CPF Nº.:_____ CPF Nº.: